



DECRETO Nº. 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos afetos à competência do Município de Santo Antônio do Grama no exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, CLÁUDIO CIMPRÍCIO RIBEIRO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e:

1 - CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2020;

2 - CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Santo Antônio do Grama, o que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

3 - CONSIDERANDO a necessidade de preservar de modo satisfatório a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, afetos à competência do Município de Santo Antônio do Grama no exercício financeiro de 2020, notificados do lançamento e do vencimento dos referidos tributos para o mencionado exercício corrente.

Art. 2º. As datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais no exercício de 2020 são as fixadas neste Decreto.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º. O prazo para entrega da guia de pagamento no endereço do contribuinte é 10 (dez) dias anteriores ao vencimento da primeira parcela, fixada neste Decreto.

Art. 5º. Na hipótese de não recebimento das guias para pagamento dos tributos no prazo estabelecido no art. 4º, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama para solicitar a sua emissão, que poderá ser em segunda via.

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável pelo recolhimento não requeira 2ª via do documento de cobrança a que se refere o *caput* dentro do



prazo estabelecido, perderá o direito aos benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 6º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I) IPTU E TAXAS:

a) Cota única: pagamento até **10/06/2020**, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o IPTU.

b) Parcelamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física ou jurídica.

c) Primeira parcela para pagamento até **10/06/2020** e as demais parcelas com vencimento consecutivo, mensalmente, de 30 em 30 dias.

d) O contribuinte que optar pelo parcelamento não fará jus ao desconto previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo.

II) TAXA DE LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

a) Cota única: pagamento até **30/03/2020**.

b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

c) Primeira parcela para pagamento até **30/03/2020** e as demais parcelas com vencimento consecutivo, mensalmente, de 30 em 30 dias.

III) ISS FIXO ANUAL:

a) Cota única: pagamento até **30/03/2020**.

b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

c) Primeira parcela para pagamento até **30/03/2020** e as demais parcelas com vencimento consecutivo, mensalmente, de 30 em 30 dias.

Art. 7º. Os contribuintes terão o prazo, até a data de vencimento do tributo, para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que verse sobre:

- I- Alteração de valor venal;
- II- Alteração de metragem;
- III- Alteração de nome;
- IV- Identificação do Contribuinte;



V- Alteração de endereço;

VI- Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel;

§ 1º. As revisões protocoladas até a data de vencimento do tributo serão processadas no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu protocolo; porém, a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem permite os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados neste Decreto.

§ 2º. As revisões, ressalvado o disposto no § 3º, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário ou econômico para vigorar no exercício seguinte à postagem do requerimento.

§ 3º. As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

Art. 8º. Os tributos municipais para o ano de 2020 serão corrigidos em 4,31% (quatro inteiros vírgula trinta e um por cento), correspondentes ao valor acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA nos últimos 12 (doze) meses, conforme divulgação do IBGE (link <https://www.dicionariofinanceiro.com/ipca/>)

Art. 9º. O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o exercício de 2020 será de 1,10 (um vírgula dez), equivalente em moeda nacional a R\$ 1,10 (um real e dez centavos), reajustada no mesmo índice a que se refere o art. 8º. deste decreto.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama,
Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de janeiro do ano
de dois mil e vinte (10/01/2020).**

Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 10.01.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura: _____
Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo